



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



# **BOLETIM DE SERVIÇOS**

**ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI N° 4.965, DE 05/05/1966.**

**EDIÇÃO EXTRA N° 84, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PICEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-141



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 252, de 18 de dezembro de 2025.

Aprova o Calendário Acadêmico para o Ano Letivo de 2026 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial, de 23 de agosto de 2021, processo nº 23172.003247/2025-78, deliberação em reunião d9o dia 17 de dezembro de 2025, e considerando ainda:

a estrita obediência ao mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo cada semestre letivo organizado num mínimo de 100 (cem) dias letivos, conforme previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

a Resolução CONSUP nº 078, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Calendário Acadêmico no âmbito do IFPI;

a data máxima para o início do ano letivo de 2026 que compreende o intervalo de 28/01/2026 a 06/04/2026; e

a data máxima para o término do ano letivo de 2026 que compreende o intervalo de 14/12/2026 a 05/02/2027,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2026 dos Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, em todos os seus níveis, na modalidade presencial e dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA  
Presidente do CONSUP

**Documentos Anexados:**

- Anexo #1. ANEXO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2026 (anexado em 02/12/2025 17:10:00)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI**, em 18/12/2025 10:22:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 411432

Código de Autenticação: f9d24176d2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

**ANEXO**

**INTERVALOS DE EXECUÇÃO DO CALENDÁRIO REFERÊNCIA  
PARA O ANO LETIVO DE 2026**

**INÍCIO: 28/01/2026**

**TÉRMINO: 05/02/2027**

CAMPUS	1º SEMESTRE DE 2026		2º SEMESTRE DE 2026	
	INÍCIO 2026/1	TÉRMINO 2026/1	INÍCIO 2026/2	TÉRMINO 2026/2
ANGICAL	26/03/2026	05/08/2026	11/09/2026	02/02/2027
CAMPO MAIOR	16/03/2026	25/07/2026	03/09/2026	29/01/2027
COCAL	02/03/2026	21/07/2026	24/08/2026	26/01/2027
CORRENTE	26/02/2026	20/07/2026	27/08/2026	23/01/2027
DIRCEU	19/02/2026	30/06/2026	03/08/2026	14/12/2026
FLORIANO	19/02/2026	11/07/2026	05/08/2026	13/01/2027
JOSÉ DE FREITAS	25/02/2026	08/07/2026	19/08/2026	12/01/2027
OEIRAS	03/03/2026	11/07/2026	17/08/2026	05/01/2027
PARNAÍBA	24/02/2026	08/07/2026	11/08/2026	07/01/2027
PAULISTANA	04/03/2026	09/07/2026	26/08/2026	16/01/2027
PEDRO II	11/03/2026	17/07/2026	27/08/2026	25/01/2027
PICOS	06/04/2026	12/08/2026	14/09/2026	05/02/2027
PIO IX	26/02/2026	10/07/2026	04/08/2026	15/12/2026
PIRIPIRI	11/03/2026	21/07/2026	18/08/2026	09/01/2027
SÃO JOÃO PIAUÍ	11/02/2026	06/07/2026	17/08/2026	22/12/2026
SÃO RND NONATO	23/02/2026	17/07/2026	06/08/2026	22/12/2026
TERESINA CENTRAL	28/01/2026	03/07/2026	04/08/2026	22/12/2026
TERESINA ZONA SUL	18/03/2026	31/07/2026	09/09/2026	05/02/2027
URUÇUÍ	02/02/2026	30/06/2026	28/07/2026	17/12/2026
VALENÇA	09/03/2026	27/07/2026	05/09/2026	01/02/2027



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 254, de 22 de dezembro de 2025.

Regulamenta os critérios e procedimentos para a conclusão excepcional dos estudantes de cursos técnicos concluintes dos cursos presenciais no ano letivo de 2025, em decorrência da greve dos servidores do IFPI em 2024.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o Processo nº 23172.003247/2025-78 e ainda:

a alínea c, do inciso V, do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, que prevê a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

o inciso V do artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/1990, que prevê, entre os deveres que o Estado deve assegurar à criança e ao adolescente, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

a autonomia didático-científica conferida aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 11.892/2008;

a discrepância entre o prazo final de matrículas estabelecido pelas IES e a data de término do ano letivo de 2025 nos campi do IFPI, em consequência da greve dos servidores do IFPI em 2024; e

a relevância da matéria em relação à efetividade social e aos seus impactos no contexto em que se insere e na população a que se destina,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Regulamentar os critérios e procedimentos para a conclusão excepcional, e consequente avanço escolar, dos estudantes concluintes dos cursos técnicos presenciais no ano letivo de 2025, conforme a alínea c, do inciso V, do artigo 24 da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em decorrência da greve dos servidores do IFPI em 2024.

§ 1º A conclusão excepcional visa mitigar prejuízos decorrentes da greve de 2024 e permitir avanço escolar a estudantes que demonstrem, por meio de avaliação especial, domínio das competências previstas.

§ 2º Consideram-se estudantes concluintes aqueles que estejam cursando o(a) último(a) módulo/série do curso técnico e tenham expectativa de conclusão do curso no ano letivo de 2025.

§ 3º As disposições desta resolução aplicam-se ao estudante concluinte dos cursos técnicos do IFPI aprovado em processo seletivo de ingresso em curso de graduação, aprovado em concurso público com iminente posse em cargo público ou que tenha proposta formal de emprego, sendo que, em todos os casos, dependa da conclusão de seus cursos.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 2º Poderá ter conclusão antecipada o estudante concluinte dos cursos técnicos presenciais ofertados no âmbito do IFPI, desde que atenda às seguintes condições, conforme o caso:

I - o campus no qual estuda já ter cumprido, no mínimo, 75% do total de dias letivos previstos no calendário acadêmico referente ao ano letivo de 2025;

II - ter concluído com êxito todos os componentes curriculares dos módulos ou das séries anteriores;

III - ter frequência total mínima de setenta e cinco por cento do total de horas das atividades previstas para o módulo ou série em que estiver matriculado;

IV - ter sido aprovado(a) em exames vestibulares ou em processos seletivos para ingresso em cursos superiores de graduação em Instituições públicas ou privadas, tais como Sistema de Seleção Unificada (SISU) e Programa Universidade para Todos (PROUNI), no caso dos discentes de curso técnico integrado ao ensino médio;

V - estar na iminência de ser investido em cargo público por meio de posse e que, para tomar posse, dependa da conclusão do curso;

VI - ter proposta formal de emprego e que, para assumir o emprego, dependa da conclusão do curso;

VII - ter concluído o estágio supervisionado obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do curso (PPC); e

VIII - comprovar o domínio das habilidades requeridas pelo respectivo perfil de egresso do curso, considerando os objetivos de aprendizagem, mediante resultado da aplicação de processo de avaliação especial.

Parágrafo único. Para fins de solicitação da conclusão antecipada do curso, o atendimento dos requisitos de que tratam os incisos IV, V e VI do caput não são cumulativos, fazendo jus à possibilidade o estudante que atender a pelo menos um dos incisos mencionados neste parágrafo, além dos demais requisitos previstos no art. 2º desta Resolução Normativa.

## CAPÍTULO III DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A solicitação de conclusão excepcional de curso, via submissão a processo de avaliação especial, deverá ser formalizada por meio de abertura de processo direcionada à Diretoria-Geral do campus, acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento firmado pelo estudante ou por seu responsável legal, com dados de identificação e histórico escolar atualizados; e

II - documentos que comprovem os critérios e requisitos contidos no art. 2º.

Parágrafo único. O processo de avaliação especial poderá ser protocolado por turma/curso, com a juntada do requerimento e demais documentos necessários dos estudantes com o apoio da coordenadoria de curso, da chefia de departamento ou da diretoria de ensino.

Art. 4º Após protocolado o processo, devem ser seguidos os seguintes trâmites:

I - a Diretoria-Geral do campus encaminhará o processo à Diretoria de Ensino ou equivalente, para ciência;

II - a Diretoria de Ensino ou setor equivalente, após tomar conhecimento, encaminhará à Coordenação do Curso; e

III - a Coordenação do Curso, por sua vez, constatando a necessidade, submeterá ao Colegiado do Curso para a análise dos critérios e exigências, nos termos desta resolução.

§ 1º O Colegiado do Curso deverá se manifestar sobre o deferimento, ou não, da submissão do discente ao processo de avaliação especial, com vistas a conclusão excepcional do curso, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do pleito.

§ 2º Nos campi que possuem departamentos de ensino, o(s) chefe(s) de departamento(s) deve(m) tomar conhecimento e participar do processo, em apoio à Diretoria de Ensino.

Art. 5º Em caso de deferimento, a Coordenadoria de Curso deverá solicitar formalmente, via ofício e/ou e-mail anexado aos autos do processo, que cada docente do módulo ou série proceda à avaliação especial referente a seu componente curricular, nos termos de que tratam os artigos 6º ao 8º da presente resolução.

§ 1º A nota mínima para aprovação no processo de avaliação especial é 7,0 (sete), numa escala de zero a dez.

§ 2º No caso de aprovação, a média bimestral de cada disciplina será substituída pela nota obtida na avaliação especial, que consequentemente será a Média Semestral.

§ 3º Após o resultado da avaliação, em caso de aprovação do estudante, o docente deverá comunicar formalmente, via e-mail, ao Coordenador de Curso, a fim de que o processo siga os fluxos e trâmites ordinários relativos aos registros acadêmicos, com a notificação do interessado ou do representante legal, expedição de diploma e finalização do processo.

§ 4º Finalizado o processo, o campus poderá emitir declaração de conclusão aos aprovados, caso o estudante necessite de comprovação temporária de integralização curricular.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º A avaliação especial ficará sob a responsabilidade do docente do componente curricular e deverá considerar o domínio das habilidades requeridas pelo respectivo perfil de egresso do curso, considerando os objetivos de aprendizagem, a partir da aplicação de processo avaliativo de caráter especial.

Art. 7º A avaliação especial, em sua concepção, planejamento, seleção de conteúdos e escolha dos instrumentos de avaliação deverá considerar:

I - a especificidade da disciplina, em seus aspectos teóricos e práticos;

II - os objetivos educacionais propostos pela disciplina; e

III - o conteúdo constante da ementa de cada disciplina.

§ 1º Para a escolha dos conteúdos e dos instrumentos de avaliação, o docente da disciplina deverá considerar o plano de disciplina apresentado no início do semestre ou do ano letivo.

§ 2º Os conteúdos a serem abordados no processo de avaliação especial deverão ser compartilhados com os estudantes com a devida antecedência, facultadas aulas de reforço de acordo com a disponibilidade dos docentes.

§ 3º A escolha do instrumento de avaliação de aprendizagem deverá estar em consonância com o estabelecido no artigo 59 da RESOLUÇÃO NORMATIVA 143/2022 - CONSUP/IFPI, de 25 de agosto de 2022 (Organização Didática do IFPI).

§ 4º Nos casos em que o docente da disciplina constate, por meio da análise do plano de disciplina e do acompanhamento do desenvolvimento do estudante ao longo do semestre, que os objetivos planejados já foram alcançados, a avaliação especial será dispensada, e o docente deverá registrar em relatório individualizado, conforme modelo em ANEXO, a justificativa para a dispensa, atestando o domínio do estudante em relação aos conteúdos e habilidades esperados para a conclusão do módulo/série.

Art. 8º O processo de avaliação especial deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação do(a) docente.

§ 1º É direito do estudante ter acesso aos instrumentos utilizados na avaliação especial, aos resultados de suas atividades avaliativas, bem como aos critérios adotados para correção.

§ 2º Em caso de reprovação, se o discente discordar do resultado obtido, ele poderá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do resultado, recurso por escrito ao Coordenador do Curso, incluindo os fundamentos de sua discordância, para apreciação do recurso por parte do Conselho de Classe, no prazo de três dias úteis.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Pró-Reitoria de Ensino poderá emitir instruções normativas ou orientações que visem regulamentar a aplicação desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11. Os efeitos desta Resolução são direcionados apenas para o ano letivo de 2025.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI**, em 22/12/2025 16:28:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 409289

Código de Autenticação: aff8a15433





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 255, de 22 de dezembro de 2025.

Aprova o Regulamento Unificado para o Desenvolvimento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação (Tecnologia, Licenciatura e Bacharelado) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.003581/2025-21 e deliberação em reunião do dia 17 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Unificado para o Desenvolvimento das Atividades Complementares, obrigatórias para a integralização curricular de todos os cursos de graduação do IFPI.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º As Atividades Complementares visam enriquecer o processo formativo do estudante, articulando teoria e prática e fomentando a sua atuação em diversas áreas do conhecimento. A carga horária total exigida deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º As Atividades Complementares estão organizadas nos seguintes eixos:

I - atividades de Ensino;

II - atividades de Pesquisa; e

III - atividades de Extensão e Ações Culturais, Sociais e Esportivas.

Parágrafo único. As Atividades de Extensão desenvolvidas no âmbito da curricularização da extensão, conforme previsto nas diretrizes nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), integram a carga horária obrigatória dos cursos de graduação e, portanto, não serão contabilizadas como Atividades Complementares, uma vez que já compõem o currículo formal do estudante.

Art. 4º Para a integralização da carga horária, o estudante deverá realizar

atividades em, no mínimo, dois dos três eixos mencionados no Art. 3º.

Parágrafo único. Dentre os eixos de atividades a serem desenvolvidos pelo estudante, é obrigatória a realização de atividades do Eixo I - Atividades de Ensino.

## CAPÍTULO II DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 5º A solicitação de validação das horas deverá ser realizada pelo estudante via sistema acadêmico oficial do IFPI (SUAP-Edu), na aba "Atividades Complementares", anexando a documentação comprobatória correspondente.

§ 1º O pedido de validação deve ser feito a qualquer tempo, conforme os períodos definidos no calendário acadêmico, visando facilitar o acompanhamento e reduzir a retenção discente.

§ 2º A análise e a validação das solicitações são de responsabilidade da Coordenação de Curso.

§ 3º Em caso de indeferimento, o estudante será notificado sobre a justificativa e poderá realizar as correções solicitadas para uma nova submissão.

Art. 6º Atividades realizadas antes do ingresso do estudante no curso não serão validadas.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CARGA HORÁRIA

Art. 7º As atividades passíveis de validação, o método para cômputo das horas e a documentação comprobatória estão definidos no Anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso, após consulta a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Normativa nº 116/2023 - CONSELHO SUPERIOR, de 23 de março de 2023.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA  
Presidente do CONSUP

## ANEXO I - QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A validação das atividades segue os valores fixos estabelecidos na tabela abaixo. A atribuição da carga horária foi definida com base no nível de complexidade, engajamento, produção e protagonismo exigidos do estudante em cada ação formativa. O somatório das horas validadas deverá corresponder à carga horária total exigida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme disposto no Art. 2º desta Resolução.

Eixo	Atividade	Unidade de medida	Documento Comprobatório	Carga Horária aproveitada das	Carga Horária aproveitada das
------	-----------	-------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------------------

				Atividades Complementares do Curso (Mínima)	Atividades Complementares do Curso (Máxima)
I - ENSINO	Participação em atividades de monitoria acadêmica.	Semestre	Declaração emitida pela Coordenação de Curso.	10h	20h
	Atuação como facilitador ou instrutor em atividades formativas, tais como minicursos, oficinas, palestras e workshops.	Evento	Certificado de atuação como palestrante ou ministrante.	10h	20h
	Participação em representação estudantil (DCE, CA, entre outros), em órgãos colegiados e no NAPNE.	Semestre	Portaria de nomeação e declaração semestral emitidas pelo coordenador, presidente ou líder responsável.	10h	20h
	Participação em projetos de ensino ofertados pelo Instituto Federal do Piauí (IFPI).	Projeto/Semestre	Certificado ou declaração de participação.	10h	20h
	Cursos de qualificação, aperfeiçoamento, capacitação, idiomas ou bootcamps, presenciais ou a distância.	Curso	Certificado de conclusão, com carga horária mínima de 40 horas.	10h	20h
	Disciplinas de outra graduação, cursadas no IFPI ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas, presenciais ou a distância, desde que possuam carga horária	Disciplina	Histórico escolar, certificado ou declaração que comprove a aprovação na disciplina. Ressalte-se que tais disciplinas não poderão ter sido utilizadas para dispensa de componentes	10h	20h

	mínima de 40 horas.		curriculares obrigatórios ou optativos do curso.		
	Participação como ouvinte em eventos acadêmicos e científicos, tais como palestras, seminários, congressos, entre outros.	Evento	Certificado de participação.	10h	20h
	Participação como ouvinte em sessões de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).	Defesa	Declaração de participação assinada pela Coordenação de Curso ou pelo(a) docente orientador(a).	10h	20h
	Participação em projetos de pesquisa e inovação, na condição de bolsista ou colaborador.	Projeto/Semestre	Declaração emitida pelo(a) orientador(a) ou certificado correspondente.	20h	40h
II - PESQUISA	Publicação de artigos, resumos ou capítulos de livros, devidamente identificados com ISSN ou ISBN.	Publicação	Cópia da publicação, acompanhada de link ou arquivo comprobatório.	20h	40h
	Apresentação de trabalhos, na modalidade oral ou pôster, em eventos técnico-científicos.	Apresentação	Certificado de apresentação e cópia do trabalho apresentado.	10h	20h
	Participação em grupo de pesquisa reconhecido e certificado pelo IFPI.	Semestre	Declaração emitida pelo(a) líder do grupo.	10h	20h
	Participação em atividades de	Projeto/Semestre	Declaração emitida pelo(a)		

<b>III - EXTENSÃO E AÇÕES CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS</b>	extensão, na condição de bolsista, colaborador ou monitor.		coordenador(a) do projeto.	10h	20h
	Realização de estágio não obrigatório ou de trabalho formal, cujas atividades estejam alinhadas à formação do curso.	Semestre	Contrato de estágio ou vínculo empregatício (carteira de trabalho, contrato ou declaração da empresa), acompanhado de relatório de atividades supervisionado e validado pela Coordenação de Curso, comprovando a relação das funções desempenhadas com a formação acadêmica.	10h	20h
	Organização de eventos de natureza acadêmica, cultural, esportiva ou social.	Evento	Declaração emitida pelo setor responsável pela organização do evento.	10h	20h
	Participação em ações filantrópicas, de responsabilidade social, sustentabilidade ou em atividades de trabalho voluntário.	Ação	Declaração emitida pela instituição beneficiada.	10h	20h
	Participação em atividades artísticas, culturais e esportivas, tais como oficinas, apresentações, exposições e competições.	Atividade	Certificado ou declaração de participação.	10h	20h
	Participação em	Visita	Relatório de visita		

	atividades de caráter extracurricular, tais como visitas técnicas, dias de campo ou feiras técnicas.		acompanhado de lista de presença ou declaração equivalente.	10h	20h
	Participação em núcleos de estudos, tais como NEA, NUMA, NEPI, NELE, NEABI, NUGEDS, entre outros.	Semestre	Portaria de nomeação e declaração semestral emitidas pelo coordenador, presidente ou líder responsável.	10h	20h

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI**, em 22/12/2025 17:13:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 412380

Código de Autenticação: 17c17fa383





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI Nº 256, de 23 de dezembro de 2025.

Estabelece as diretrizes para a reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Educação Profissional Técnica articulada com o Ensino Médio na forma integrada, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA/EPT, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o Processo nº 23172.003247/2025-78, deliberação em reunião do dia 17 de dezembro de 2025, e ainda: a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a articulação entre a Educação Profissional e a Educação Básica;

o Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);

a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA; e

a necessidade de institucionalizar normas e procedimentos que orientem a oferta da EJA/EPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica – EJA/EPT, com a finalidade de garantir o direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade socialmente referenciada a jovens, adultos e idosos.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por Diretriz o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados no planejamento, na organização e no desenvolvimento do processo de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica – EJA/EPT do IFPI.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A EJA/EPT constitui modalidade de ensino da Educação Básica e da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), destinada a assegurar o acesso, a permanência e a conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, oportunizando o prosseguimento de estudos e a formação profissional.

§ 1º O IFPI, no âmbito de sua autonomia pedagógica e administrativa, poderá propor formas diversificadas de organização curricular, respeitando as especificidades dos estudantes, tais como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância de períodos de estudos, grupos não seriados ou outras formas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que cumpridas as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa.

§ 2º A oferta da EJA/EPT deverá ocorrer de modo a atender às demandas do público-alvo, priorizando o turno noturno, mas possibilitando ofertas matutinas e vespertinas conforme a realidade dos campi, desde que justificada com base nas demandas do público-alvo.

§ 3º O IFPI garantirá o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, assegurando recursos de acessibilidade e apoio especializado.

§ 4º Em atendimento ao artigo nº 59 da Lei de Diretrizes e Bases, ao disposto no artigo 28 da Lei nº 13.146/2015 e em consonância com a Resolução Normativa CONSUP/IFPI N° 200, de 1 de março de 2024, a organização curricular deverá assegurar, aos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, as Adaptações Curriculares, com a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, bem como o planejamento de elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI) no âmbito do IFPI.

§ 5º Serão identificadas e eliminadas barreiras que dificultem o ingresso, permanência e participação dos estudantes, garantindo acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional, tecnológica e de transporte.

§ 6º O IFPI assegurará a oferta da EJA/EPT em ambientes educacionais que respeitem a cultura surda, com o apoio de intérpretes e professores de Libras, quando necessário.

§ 7º A oferta da EJA/EPT considerará as realidades culturais e territoriais das comunidades locais, respeitando aspectos econômicos, sociais, linguísticos e étnico-raciais, inclusive de povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ribeirinhos e demais populações do campo, das águas e das florestas).

§ 8º A instituição garantirá, por meio de parcerias interinstitucionais, a oferta da EJA/EPT para pessoas privadas de liberdade, observando as diretrizes nacionais e o princípio da ressocialização.

## CAPÍTULO II DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 3º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA no IFPI deverá ser articulada com a Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de

Nível Médio e poderá ser realizada:

I - na forma presencial, como principal modalidade de oferta, podendo adotar práticas pedagógicas não presenciais, em conformidade com as legislações que regulamentam a matéria; ou

II - na modalidade de Educação a Distância (EaD), exclusivamente para o Ensino Médio, desde que assegurada, no mínimo, 50% da carga horária na modalidade presencial.

Parágrafo único. As atividades de ensino não presenciais deverão ser realizadas com o uso prioritariamente de materiais didáticos impressos ou outras tecnologias educacionais disponibilizadas aos estudantes.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo enquanto um processo de seleção e de produção de saberes, de visões de mundo, de habilidades, de valores, de símbolos e significados, enfim, de culturas, deve considerar:

I - a concepção de homem como ser histórico-social que age sobre a natureza para satisfazer suas necessidades e, nessa ação, produz conhecimentos como síntese da transformação da natureza e de si próprio;

II - a perspectiva integrada ou de totalidade a fim de superar a segmentação e desarticulação dos conteúdos;

III - a incorporação de saberes sociais e dos fenômenos educativos extraescolares;

IV - a experiência do aluno na construção do conhecimento com aplicação de metodologias que estabeleçam conexões com a realidade do educando, tornando-o mais participativo;

V - o resgate da formação, participação, autonomia, criatividade e práticas pedagógicas emergentes dos docentes;

VI - a implicação subjetiva dos sujeitos da aprendizagem;

VII - a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e a interculturalidade; e

VIII - a prática de pesquisa.

Art. 5º A organização curricular da EJA/EPT no IFPI deverá observar as seguintes diretrizes:

I - integração entre formação geral básica e formação profissional;

II - valorização dos saberes prévios e das experiências de vida e trabalho dos estudantes;

III - flexibilidade de percursos formativos e reconhecimento de saberes;

IV - metodologias ativas e práticas pedagógicas contextualizadas; e

V - interdisciplinaridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e trabalho.

Art. 6º A organização curricular da EJA articulada à Educação Profissional em cursos técnicos ou de qualificação profissional integrados ao Ensino Médio deverá

assegurar a presença e mobilização dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I - meio ambiente, considerando as dimensões relativas à educação para a sustentabilidade socioambiental, para a emergência climática e para o consumo consciente e responsável com o coletivo social;

II - economia, considerando as dimensões relativas à educação para o mundo do trabalho, à cultura empreendedora, à educação financeira e à educação fiscal;

III - saúde, considerando as dimensões da educação em saúde e da educação alimentar e nutricional;

IV - ciência e tecnologia, considerando as dimensões da educação científica, do letramento digital e tecnológico, da ética no uso das tecnologias e da inovação responsável, com foco no desenvolvimento do pensamento crítico, na resolução de problemas e na preparação para o mundo digital e científico;

V - cidadania e civismo, considerando as dimensões relativas à educação em direitos humanos, ao processo de envelhecimento, ao respeito e valorização da pessoa idosa, aos direitos da criança e do adolescente, à educação para o trânsito, às dinâmicas da vida familiar e social e às experiências e perspectivas femininas, como disposto na Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024;

VI - multiculturalismo, considerando a escola como espaço e tempo de interações, união, diálogo e cooperação entre diferentes culturas e contextos, potencializando o desenvolvimento da cidadania ao mesmo tempo local e global. Uma educação multicultural e intercultural considera a afirmação da diferença como riqueza que favorece a experiência humana e valoriza as matrizes históricas e culturais brasileiras, incluindo a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura africana, afrobrasileira e dos povos originários do Brasil, de acordo com o estabelecido no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, incluído pelas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008; e

VII - a educação digital, com foco no letramento digital.

Art. 7º A estruturação dos cursos da EJA articulada à Educação Profissional em cursos técnicos ou de qualificação profissional integrados ao Ensino Médio será organizada em três núcleos, a saber:

I - NÚCLEO BÁSICO: comprehende os conhecimentos e as habilidades da Formação Geral Básica nas áreas de:

- a) linguagens e suas tecnologias;
- b) matemática e suas tecnologias;
- c) ciências da natureza e suas tecnologias; e
- d) ciências humanas e sociais aplicadas e suas tecnologias;

II - NÚCLEO TECNOLÓGICO: refere-se aos métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas à Formação Técnica. Refere-se às unidades curriculares específicas da formação profissional, identificadas a partir do perfil do egresso que instrumentalizam: domínios intelectuais das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso; fundamentos instrumentais de cada habilitação; e fundamentos que contemplam as atribuições funcionais previstas nas legislações específicas referentes à formação profissional, em particular o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

**III - NÚCLEO INTEGRADOR:** trata-se de um espaço da organização curricular ao qual se destinam as unidades curriculares para o aprofundamento e integração de estudos de conteúdos do Núcleo Básico diretamente relacionados ao Núcleo Tecnológico, ou seja, conhecimentos e habilidades inerentes à educação básica e técnica e que possuem maior área de integração com as demais unidades curriculares do curso em relação ao perfil do egresso. Corresponde a cada Eixo Tecnológico em que se situa o curso e compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização de tal eixo no sistema de produção social.

**Art. 8º** Orientadas pelo princípio da interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação curricular, as unidades curriculares dos núcleos descritos no artigo 7º supracitado poderão adotar as seguintes formas de organização e estratégias metodológicas de colaboração interdisciplinar e integração:

I - organização em complexos temáticos: abordagem metodológica embasada na concentricidade de temas gerais ligados entre si, temas integradores, transversais e que:

- a) abranjam os conteúdos mínimos a serem estudados;
- b) possam ser abordados sob enfoque de cada área do conhecimento;
- c) possibilitem compreender o contexto em que os alunos vivem;
- d) atendam às condições intelectuais e sociopedagógicas dos alunos;
- e) produzam nexos e sentidos;
- f) permitam o exercício de uma pedagogia problematizadora;
- g) garantam um aprofundamento progressivo ao longo do curso;
- h) privilegiem o aprofundamento e a ampliação do conhecimento do aluno;

II - organização em esquemas conceituais: abordagem metodológica que consiste na escolha de conceitos amplos para serem trabalhados em todos os componentes curriculares. Tais conceitos devem manter conexão com várias ciências, em vários contextos;

III - organização centrada em resolução de problemas: abordagem metodológica na qual problemas são propostos para soluções. Cada professor junto com seus alunos fornece dados e fatos para a interpretação visando à solução dos problemas propostos;

IV - organização mediada por dilemas reais vividos pela sociedade: abordagem metodológica que consiste em se formular perguntas sobre determinados dilemas reais vividos pela sociedade. A partir de seu componente curricular, cada professor junto com seus alunos fornece dados e fatos para interpretação visando à discussão dos dilemas propostos;

V - organização por áreas do conhecimento: abordagem metodológica que consiste em se trabalharem áreas do conhecimento relacionadas ao perfil de formação do egresso, tais como:

- a) natureza/trabalho;
- b) sociedade/trabalho;

- c) cultura/trabalho;
- d) linguagens/trabalho;
- e) ciência e tecnologia/trabalho;
- f) saúde/trabalho;
- g) memória/trabalho;
- h) gênero/trabalho;
- i) etnicidade/trabalho; e
- j) ética/trabalho.

Parágrafo único. Os temas e formas de abordagens escolhidos deverão ser trabalhados em cada semestre letivo respeitadas as cargas horárias mínimas definidas no PPC.

Art. 9º O NÚCLEO BÁSICO, que compreende a Formação Geral Básica, conforme descrito no artigo 7º; inciso I, deverá ser organizado em Áreas: Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e suas Tecnologias.

§ 1º A elaboração das ementas das Áreas do Conhecimento da Formação Geral Básica terá como fonte as respectivas competências e habilidades previstas na BNCC e nas Matrizes Referências do Encceja constantes no site oficial do INEP.

§ 2º A definição dos componentes curriculares da Formação Profissional Técnica e a elaboração das suas respectivas ementas terão como referência as competências profissionais definidoras do perfil profissional do egresso previsto no CNCT para cada curso.

§ 3º Os estudantes e professores da EJA articulada à Educação Profissional em cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, no âmbito do IFPI, poderão fazer uso do material de estudo (livros didáticos e cadernos de questões) referentes à BNCC disponibilizado no site oficial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que podem ser baixados e utilizados tanto em dispositivos eletrônicos quanto impressos para estudo **offline**.

Art. 10. As unidades curriculares organizadas na forma de Projeto Integrador deverão observar o disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA 141/2022 - CONSUP/IFPI, de 24 de agosto de 2022, que estabelece as Diretrizes do Projeto Integrador como componente curricular nos cursos técnicos e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 11. Os componentes curriculares/disciplinas dos núcleos que formam o currículo da EJA/EPT devem ter crédito de 18 horas, ou seja, cada 1 hora de aula semanal corresponderá a 18 (dezoito) horas semestrais.

Art. 12. A EJA/EPT, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, poderá ser organizada em séries anuais, períodos ou módulos semestrais, ciclos, alternância de períodos de estudos, grupos não seriados ou outras formas de organização, desde que cumpridas as cargas horárias mínimas definidas a seguir:

I - anos iniciais do ensino fundamental: carga mínima de 600 horas;

II - anos finais do ensino fundamental: carga mínima de 1.600 horas;

III - ensino médio: carga mínima de 1.200 horas; e

IV - formação profissional integrada: carga mínima total de 2.400 horas, sendo 1.200 horas de formação geral e o restante destinado à habilitação profissional técnica.

Parágrafo único. No âmbito do IFPI, a EJA/EPT poderá, preferencialmente, ser organizada em módulos semestrais.

Art. 13. A estrutura do PPC, a ser submetida à aprovação do Conselho Superior (CONSUP), deve conter, no mínimo:

I - identificação do curso;

II - justificativa e objetivos;

III - requisitos e formas de acesso;

IV - perfil profissional de conclusão;

V - organização curricular;

VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;

VII - critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;

VIII - infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;

IX - perfil de qualificação dos professores, instrutores e pessoal técnico-administrativo;

X - certificados e diplomas a serem emitidos;

XI - prazo máximo para a integralização do curso; e

XII - identificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório, quando couber.

§ 1º A organização curricular deve explicitar:

I - as unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, teóricas e práticas, o prazo máximo para a integralização, bem como a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;

II - orientações metodológicas flexíveis, incluindo estratégias de execução; e

III - prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem.

§ 2º O estágio supervisionado para estudantes da EJA será não obrigatório. Constitui-se em atividade formativa destinada à vivência da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Instituto Federal do Piauí (IFPI).

Art 14. A distribuição das aulas por série/ano não poderá ser superior a 20 horas semanais, incluindo a parte não presencial, devendo-se alocar menor carga horária no primeiro e no terceiro anos.

## DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 15. A avaliação na EJA/EPT deverá ser contínua, formativa e diagnóstica, considerando as especificidades dos estudantes e os princípios da inclusão e da aprendizagem significativa, na perspectiva do desenvolvimento das competências profissionais da capacidade de aprendizagem, para continuar aprendendo ao longo da vida.

§ 1º O IFPI deverá, sempre que possível, oferecer oportunidades de nivelamento de estudos, visando a suprir eventuais insuficiências formativas constatadas na avaliação da aprendizagem, na forma de monitorias de ensino e/ou monitorias do PRAEI para complementação e atualização de estudos, garantindo, assim, o pleno desenvolvimento do perfil profissional de conclusão.

§ 2º A diversidade de instrumentos avaliativos deverá ser assegurada, contemplando portfólios, projetos, produções, atividades práticas e autoavaliação.

§ 3º O aproveitamento de saberes adquiridos em contextos formais e não formais deverá ser reconhecido mediante avaliação institucional, conforme critérios estabelecidos pela PROEN.

Art. 16. O IFPI, por meio de seus campi, é responsável pela certificação dos estudantes concluintes da EJA/EPT e pela emissão dos diplomas correspondentes.

Parágrafo único. A certificação ocorrerá mediante conclusão da carga horária mínima e aprovação nas unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## CAPÍTULO V DO SUPORTE PARA ALUNAS COM FILHOS(AS) PEQUENOS

Art. 17. O IFPI deve garantir condições adequadas para o atendimento de mães com bebês, de forma a promover a continuidade dos estudos e a igualdade de oportunidades, adotando medidas de acolhimento e suporte, considerando as especificidades da maternidade, tais como:

I - flexibilização de horários e atividades, permitindo a conciliação entre os cuidados maternos e as exigências acadêmicas;

II - sempre que possível, ambientes acolhedores e seguros, que favoreçam a permanência da mãe com seu bebê, especialmente em casos de lactação;

III - políticas de acompanhamento pedagógico diferenciado, assegurando que eventuais ausências relacionadas ao cuidado infantil não prejudiquem o processo de aprendizagem; e

IV - ações de sensibilização da comunidade escolar, promovendo o respeito, a empatia e a corresponsabilidade social no apoio às mães estudantes.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) coordenar, acompanhar e avaliar as ações voltadas à oferta da EJA/EPT, em articulação com os campi.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, observadas a legislação federal vigente e as normativas internas do IFPI.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 23/12/2025 10:37:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 411236

Código de Autenticação: e0b3d40bd1





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 257, de 23 de dezembro de 2025.

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59 CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.003247/2025-78, deliberação em reunião do dia 17 de dezembro de 2025, e ainda:

a Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que trata de estágio de estudantes; e

a Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura do IFPI.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 2º Este Regulamento normatiza os procedimentos a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal do Piauí (IFPI), doravante denominado de Estágio Supervisionado.

Art. 3º O Estágio Supervisionado é um ato educativo escolar e componente obrigatório da estrutura curricular, sendo sua base o princípio fundamental da articulação teoria-prática.

§ 1º O Estágio Supervisionado constitui-se como um conjunto de atividades supervisionadas, inerentes ao curso de formação inicial em nível superior de profissionais

do magistério, destinado a preparar o licenciando para o exercício docente na Educação Básica.

§ 2º O Estágio Supervisionado se estabelece como um espaço de análise, experimentação e ressignificação dos conhecimentos teóricos, atuando como a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional, promovendo uma reflexão constante sobre a prática pedagógica.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado rege-se pela solidez teórico-científica das disciplinas e pela sua interação com as atividades práticas, exigindo um processo ativo de aprendizagem e o engajamento do licenciando no planejamento, execução e avaliação contínua das atividades pedagógicas. Para tanto, o estágio deve apresentar um desenho lógico e sequencial que facilite o registro e a formação de portfólio, mantendo o foco na prática supervisionada para que o estagiário construa um repertório inicial e alcance confiança no exercício autônomo do magistério. Tais vivências são enriquecidas pela pluralidade pedagógica e são complementadas pela prática reflexiva, a qual requer a autoavaliação contínua do estagiário sobre o contexto, a execução e os resultados de sua atuação, aprimorando sua flexibilidade e resiliência profissional.

Art 5º O Estágio Supervisionado deve ser realizado integralmente de forma presencial, em contexto escolar, espaços de formação ou instituições vinculadas à esfera do ensino, desde que as atividades desenvolvidas estejam articuladas às ementas de cada uma de suas etapas.

§ 1º O Estágio Supervisionado será realizado em instituições de Educação Básica e avaliado de forma conjunta pela instituição formadora (IFPI) e pela escola-campo de estágio.

§ 2º O Estágio Supervisionado reafirma seu compromisso com a promoção da inclusão e da diversidade, devendo valorizar e incorporar práticas pedagógicas que atendam às necessidades e experiências de todos os alunos da Educação Básica, capacitando o licenciando para o exercício docente nesse contexto.

Art. 6º O licenciando em situação de estágio curricular supervisionado exercerá a regência de aulas de forma supervisionada pelo professor regente da escola campo e orientação dos docentes do IFPI, não assumindo a responsabilidade principal pela turma.

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 7º O Estágio Supervisionado tem por objetivo propiciar aos estudantes a complementação do processo ensino-aprendizagem, em termos de atividades práticas, aperfeiçoamentos educacionais, artísticos, culturais, científicos e de relacionamento humano em diferentes campos de intervenção, orientados, acompanhados e supervisionados pelos profissionais responsáveis pelo estágio.

Art 8º São finalidades específicas do Estágio Supervisionado:

I - promover o conhecimento, a integração e a atuação na realidade escolar, visando à tomada de decisão na perspectiva de melhoria da educação básica; e

II - propiciar um feedback contínuo e formativo, por meio de instrumentos e práticas que permitam aos estagiários receber orientações personalizadas e aprimorar seu desenvolvimento profissional ao longo de todo o período de estágio

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

**Art. 9º** O Estágio Supervisionado é componente obrigatório da estrutura curricular e requer, no mínimo, a participação dos seguintes agentes e a observância dos requisitos documentais e operacionais:

I - um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura do campus e com frequência efetiva;

II - os profissionais responsáveis pela supervisão e acompanhamento, que são:

a) coordenador do Curso de Licenciatura;

b) coordenador de Estágio — docente do campus, de área específica ou pedagógica do curso;

c) professor orientador do IFPI — docente da área específica e/ou pedagógica da disciplina de Estágio Supervisionado;

d) professor supervisor da Escola Campo — profissional com formação na área de conhecimento ou área afim do curso do estagiário;

III - os seguintes requisitos institucionais:

a) uma unidade concedente, denominada Escola Campo;

b) celebração de Acordo de Cooperação entre o IFPI e a unidade concedente;

c) celebração de Termo de Compromisso entre o discente, a Escola Campo e o IFPI; e

d) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador de Estágio, as atribuições deste serão desenvolvidas pelo professor da disciplina de Estágio Supervisionado.

**Art. 10.** O Estágio Supervisionado dos cursos de licenciatura do IFPI constitui-se de 400 (quatrocentas) horas, a serem desenvolvidas por meio de componentes curriculares e ser registrado e acompanhado pelo módulo Estágios Docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

**Art. 11.** As atividades de estágio serão realizadas nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, devendo estar em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso de Licenciatura.

**§ 1º** Os Estágios Supervisionados poderão ocorrer em contextos de ensino diversos e inovadores da Educação Básica, tais como educação a distância, educação bilíngue, educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos e educação especial e inclusiva, desde que alinhados aos objetivos de formação do curso de licenciatura e respeitada a sua realização integralmente presencial pelo licenciando, conforme o Art. 5º deste Regulamento.

**§ 2º** O Estágio Supervisionado poderá também ser desenvolvido, parcialmente, em instituições de ensino superior de outros estados ou países, caso o aluno esteja participando de algum programa de mobilidade acadêmica que contemple o período de estágio.

**Art. 12.** O desenvolvimento das atividades de Estágio prevê as seguintes etapas curriculares:

I - estágio supervisionado I (100 horas/aula): corresponde às etapas de

observação e de coparticipação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, culminando na organização do instrumento avaliativo de Diário de Bordo;

II - estágio supervisionado II (100 horas/aula): corresponde à etapa de observação e regência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, culminando na organização do instrumento avaliativo de Relato de Experiência;

III - estágio supervisionado III (100 horas/aula): corresponde às etapas de observação e coparticipação no Ensino Médio, culminando na organização do instrumento avaliativo de Relatório Reflexivo;

IV - estágio supervisionado IV (100 horas/aula): corresponde à etapa de observação e regência no Ensino Médio, culminando na organização do instrumento avaliativo de Memorial de Formação.

§ 1º O docente da disciplina de Estágio Supervisionado deve registrar a carga horária integral estabelecida no projeto pedagógico do curso no seu Plano Semestral de Atividades Docentes (PSAD), no Relatório Semestral de Atividades Docentes (RSAD) e no diário de classe.

§ 2º Ao final de cada componente curricular, deve ocorrer a socialização das práticas pedagógicas e das vivências no estágio supervisionado.

Art. 13. O uso de tecnologias digitais será incentivado nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado, visando aprimorar o planejamento, a execução das aulas e a interação entre os participantes, bem como promover o desenvolvimento de competências digitais essenciais para a prática pedagógica contemporânea.

#### CAPÍTULO IV DAS UNIDADES CONCEDENTES DO ESTÁGIO

Art. 14. O Estágio Supervisionado será realizado em espaços de formação ou em instituições vinculadas à Educação Básica, priorizando as escolas públicas de ensino regular — nos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio —, bem como nos campi do IFPI nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

Art. 15. A realização do Estágio Supervisionado poderá ocorrer em contextos complementares à prioridade estabelecida, desde que contribuam para a formação docente/profissional do estagiário e para a ampliação de seus conhecimentos teórico-práticos.

Parágrafo único. É permitida a realização do Estágio Supervisionado em estabelecimentos da rede privada de ensino ou em espaços não formais, tais como associações, sindicatos, ONGs e instituições filantrópicas, desde que as atividades desenvolvidas nesses locais preparem o estudante para o exercício do magistério e para a atuação nas diversas modalidades de ensino.

#### CAPÍTULO V DAS PARTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São partes integrantes e responsáveis pela realização do Estágio Supervisionado:

I - Diretoria de Extensão, Coordenadoria de Extensão ou Serviço de Integração Empresa-Escola (SIE-E);

II - coordenador de curso;

III - Escola Campo de Estágio (ou Unidade Concedente);

- IV - coordenador de estágio;
- V - professor orientador do IFPI;
- VI - professor supervisor da Escola Campo; e
- VII - discente/estagiário.

Art. 17. Compete à Diretoria de Extensão, Coordenação de Extensão ou Serviço de Integração Empresa-Escola (SIE-E):

- I - prestar serviços administrativos e de formalização do estudante no estágio, incluindo a providência do seguro contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil;
- II - fornecer a documentação necessária à efetivação do estágio e informações sobre seus aspectos legais; e
- III - assinar o Termo de Compromisso e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

§ 1º Em parceria com a Coordenadoria do Curso, o setor de Extensão/SIE-E deve auxiliar os estudantes na identificação de campos de estágios e coordenar a formalização dos acordos de cooperação com as instituições concedentes.

§ 2º No caso de estágio realizado no próprio campus, fica dispensada a formalização do acordo de cooperação.

Art. 18. Compete à Coordenadoria de Curso:

- I - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no desenvolvimento das atividades;
- II - mapear a quantidade de estagiários por professor orientador e viabilizar materiais (didático-pedagógicos, bibliográficos e outros) necessários para a realização da proposta de estágio;
- III - propor alterações no Regulamento, em consonância com o Colegiado de Curso e com o Coordenador de Estágio;
- IV - fornecer lista de estudantes matriculados e, se houver, os Termos de Compromisso para a Coordenação de Estágio; e
- V - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 19. O Coordenador de Estágio atua como o principal gestor e articulador das atividades de estágio no curso. Suas principais responsabilidades são:

- I - cadastrar os dados dos estudantes no módulo Estágios Docentes do SUAP;
- II - informar os estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio supervisionado obrigatório e demais elementos detalhados no Manual de Estágio;
- III - encaminhar os candidatos ao estágio às instituições de ensino ;
- IV - assinar declarações e documentos relacionados ao estágio supervisionado obrigatório;
- V - manter contato, quando necessário, com os campos de estágio, para expor a sistemática dos trabalhos e as eventuais alterações nas atividades de estágio;

VI - acompanhar o registro dos dados de estágio no módulo de Estágios Docentes;

VII - promover a orientação e o preparo dos estudantes para que apresentem condições mínimas de competência e obtenham resultados exitosos neste ato educativo;

VIII - garantir a orientação e o acompanhamento pedagógico ao longo do estágio até a conclusão do relatório final;

IX - analisar, juntamente com o coordenador de curso, os documentos dos estudantes para aproveitamento de experiência profissional e redução de carga horária do estágio, nos termos da legislação;

X - proceder à avaliação de desempenho do estagiário em conjunto com o Professor Supervisor da escola campo de estágio e com o Professor Orientador; e

XI - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 20. O Professor Orientador do IFPI foca no acompanhamento pedagógico e das atividades do estagiário. Suas atribuições incluem:

I - garantir a orientação ao longo do estágio até a conclusão do relatório final ;

II - visitar as instituições concedentes do estágio para acompanhamento das atividades realizadas pelo discente estagiário, informando sobre todos os aspectos observados e problemas identificados;

III - registrar no módulo Estágios Docentes no SUAP as visitas de acompanhamento das atividades de estágio na Escola Campo;

IV - disponibilizar à coordenação de curso e/ou coordenação de estágio: escola, dias e horários de acompanhamento das atividades de estágio;

V - realizar reuniões para orientações de estágio;

VI - proceder à avaliação de desempenho do estagiário em conjunto com o Professor Supervisor da escola campo de estágio e o Coordenador de Estágio do IFPI;

VII - avaliar e encerrar o estágio no módulo Estágios Docentes no SUAP;

VIII - participar de reuniões e demais atividades relacionadas ao estágio sempre que solicitado; e

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 21. São atribuições da Escola Campo de Estágio:

I - comunicar ao IFPI quaisquer irregularidades na execução do estágio e validar o estágio por meio de rubrica do professor supervisor na Ficha de Estágio, ao final da carga horária diária;

II - garantir a realização do Estágio dentro da área de formação, propiciando ambiente adequado, e assegurar o cumprimento das atividades de cada etapa, respeitando os limites de atuação do estagiário;

III - proporcionar a participação do estagiário nas atividades de planejamento e eventos da escola e disponibilizar documentos internos (Projeto Pedagógico, Regimento Interno, Diários de Classe); e

IV - designar um Professor Supervisor da turma, com a devida formação, para

supervisionar o estagiário, promovendo o acompanhamento e o apoio pedagógico.

Parágrafo único. É vedado aos dirigentes ou Professores Supervisores atribuir aos estagiários funções diferentes das atividades de estágio descritas no Art. 12 deste Regulamento.

Art. 22. Compete ao Professor Supervisor da Escola Campo de Estágio:

I - promover a integração do estagiário com a turma e o incentivo à troca de experiências com a comunidade escolar;

II - oferecer apoio pedagógico, fornecer o plano da disciplina e acompanhar o desenvolvimento profissional do estagiário, estimulando a reflexão sobre a prática;

III - avaliar as práticas pedagógicas do estagiário, considerando seus conhecimentos, habilidades, atitudes e engajamento com a profissão, em conjunto com os professores do IFPI;

IV - rubricar e assinar a Ficha de Supervisão de Estágio e assegurar o acesso do estagiário aos documentos da instituição concedente; e

V - participar, quando solicitado, de oportunidades de formação continuada oferecidas pelo IFPI e das atividades de socialização do estágio.

Parágrafo único. O Professor Supervisor deve estar presente e acompanhar o estagiário durante o desenvolvimento das atividades de regência.

Art. 23. Compete ao Estudante Estagiário:

I - informar-se e cumprir o regulamento e os prazos estabelecidos para o estágio, e definir horário e dias com o Professor Supervisor da Escola Campo;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, comparecendo ao estágio pontualmente, nos dias, horas e locais estipulados;

III - solicitar orientação dos profissionais de supervisão sempre que necessário, e comunicar qualquer ausência com antecedência mínima de 24 horas;

IV - apresentar a documentação necessária para comprovação e avaliação das atividades desenvolvidas e entregar o instrumento de avaliação final (portfólio) no módulo Estágios Docentes no SUAP;

V - respeitar o sigilo das constatações feitas nas instituições e cumprir suas normas; e

VI - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

§ 1º Os estudantes em mobilidade acadêmica deverão apresentar um Memorial de situações experienciadas durante o estágio.

§ 2º Estudantes em programas internacionais deverão apresentar o Memorial, além do Relatório elaborado pelo supervisor local, cuja tradução deve ser autenticada pelo setor de Relações Internacionais do IFPI. A validação desses documentos deve ser feita pelo Coordenador de Estágio e/ou Coordenador de Curso, referendada pelo Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA, DA REALIZAÇÃO E DO VÍNCULO

Art. 24. A carga horária do Estágio Supervisionado, de caráter obrigatório, é de 400 (quatrocentas) horas, definida nos planejamentos curriculares dos Cursos de Formação de Professores.

**Parágrafo único.** O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve especificar a natureza das atividades componentes dos estágios e suas cargas horárias respectivas, atendendo aos mínimos estabelecidos na legislação nacional e institucional vigente.

**Art. 25.** Aos estudantes/estagiários que exerceram ou exercem atividades de magistério em sua área de formação, na condição de docentes da Educação Básica, será concedida a redução de, no máximo, 50% da carga horária total do estágio obrigatório, conforme legislação específica.

**§ 1º** A redução da carga horária será aplicada nos Estágios Supervisionados II e IV, na etapa que compete à regência, desde que o discente/estagiário tenha sido aprovado nas etapas de Estágios Curriculares Supervisionados I e III, respectivamente.

**§ 2º** Para fins de solicitação de redução de carga horária, o discente/estagiário deverá protocolar o pedido no SUAP, em até 15 dias úteis após o início dos semestres referentes aos Estágios Supervisionados II e IV, anexando:

I - cópia da Carteira de Trabalho ou contracheque ou contrato de trabalho que configure o vínculo empregatício, se empregado;

II - declaração pormenorizada da chefia imediata sobre atividades desenvolvidas, disciplinas lecionadas e cargas horárias, nos casos de professor celetista, substituto ou efetivo da Educação Básica; e

III - cópia do diário de classe preenchido e assinado pela coordenação pedagógica ou direção, comprovando a efetiva docência.

**§ 3º** A aceitação do exercício de atividades profissionais como estágio e a concessão da redução dependerá de avaliação e aprovação do Coordenador de Estágio, referendado pelo Colegiado de Curso.

**§ 4º** A redução de 50% da carga horária total será concedida mediante comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de docência, sendo observada a experiência de, no máximo, 05 (cinco) anos anteriores à solicitação.

**Art. 26.** O estágio terá jornada de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observando as normativas internas da Escola Campo de Estágio, desde que em acordo com a legislação em vigor.

**§ 1º** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no PPC.

**§ 2º** Caso haja interrupção das atividades de estágio, a complementação da carga horária pode ocorrer na mesma ou em outra instituição de ensino, mediante a assinatura de um novo Termo de Compromisso.

**§ 3º** Nos casos em que o discente/estagiário não realize o estágio durante o período de oferta do componente curricular, ser-lhe-á concedido prazo para a realização do estágio, devendo o mesmo estar matriculado, com a obrigatoriedade de orientação e supervisão pelo IFPI.

**Art. 27.** O Estágio Supervisionado poderá ser desenvolvido, complementarmente, em forma de Projeto de Ensino ou Intervenção, atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica ou iniciação à docência, desde que previsto no PPC do curso.

**§ 1º** A coordenação do curso e a coordenação do estágio estimularão a

participação dos estagiários em projetos de pesquisa e extensão, visando promover a integração entre a formação inicial e a produção de conhecimento científico.

§ 2º O campus deverá oferecer oportunidades de formação complementar (cursos, seminários e workshops) aos estagiários, abordando temas relevantes para a pesquisa e a prática pedagógica.

Art. 28. O Estágio Supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso firmado entre o IFPI, o discente/estagiário e a Parte Concedente (Escola Campo de Estágio), que deve ser precedido do Acordo de Cooperação Técnica de Estágio e demais documentos pertinentes.

§ 1º O estágio, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto sobre a matéria na legislação previdenciária.

§ 2º O campus deverá indicar servidor para visitar os locais potenciais onde acontecerão os estágios para avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29. O desenvolvimento do Estágio Supervisionado deverá se basear nas etapas curriculares estabelecidas no Art. 12 (observação, coparticipação e regência), sendo o acompanhamento realizado pelo Professor Orientador de Estágio através de:

I - reuniões periódicas com o Professor Supervisor da Escola Campo de Estágio e o estagiário;

II - visitas à Escola Campo para avaliação da regência, que deverão ocorrer em, no mínimo, 02 (duas) aulas, com a presença do Professor Orientador, e devem ser devidamente registradas no módulo Estágios Docentes; e

III - análise de relatos e outros registros parciais elaborados pelo estagiário.

Art. 30. A avaliação do Estágio Supervisionado assumirá caráter formativo durante o seu desenvolvimento e ao seu final.

§ 1º O desempenho do discente estagiário será analisado de forma coletiva, levando-se em conta a Ficha de Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, assinada pelos professores envolvidos, e a avaliação dos instrumentais entregues (Diário de Bordo, Relato de Experiência, Relatório Reflexivo e Memorial de Formação).

§ 2º O instrumento de avaliação de formação profissional de cada etapa será utilizado pelo Coordenador de Estágio, considerando, além da relevância acadêmico-científica e das normas da ABNT:

I - a capacidade criativa e inovadora nas atividades;

II - as habilidades socioemocionais demonstradas no relacionamento com alunos, colegas e comunidade escolar; e

III - o engajamento com a profissão, e a capacidade de reflexão crítica sobre a própria prática.

Art. 31. A Colação de Grau do estagiário está condicionada, entre outros requisitos:

I - ao reconhecimento do estágio realizado pelo Coordenador de Estágio e/ou Coordenação de Extensão; e

II - à apresentação e aprovação pelo Professor Orientador e pelo Professor Supervisor do instrumento de avaliação de formação profissional de cada etapa do Estágio Supervisionado.

## CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 32. O desligamento do estágio ocorrerá automaticamente após o cumprimento da carga horária estabelecida ou antecipadamente, nos seguintes casos:

- I - por interrupção dos estudos no IFPI; ou
- II - por iniciativa do IFPI e/ou Unidade Concedente.

§ 1º O desligamento do estágio, por qualquer das partes, deverá ser comunicado oficialmente à Escola Campo, Coordenação do Curso, Coordenador de Estágio, Professor Orientador e Professor Supervisor.

§ 2º Após o desligamento do estágio, o mesmo deverá ser finalizado no módulo Estágios Docentes no SUAP.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O IFPI promoverá ações de sensibilização e formação sobre temas relacionados à inclusão e à diversidade para todos os envolvidos no Estágio Curricular Supervisionado, visando garantir uma prática pedagógica equitativa e que atenda às necessidades de todos os alunos.

Art. 34. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos à luz dos dispositivos gerais aplicáveis e dos princípios da educação nacional, pela Diretoria de Ensino e Coordenação de Curso.

Art. 35. Fica revogada a Resolução Normativa nº 93/2021 - CONSELHO SUPERIOR , de 18 de novembro de 2021.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA  
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 23/12/2025 12:22:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 411527  
Código de Autenticação: c5c237224e

